



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

GHABRIEL LEITE PAIM

O CORPO JURÍDICO:

**Uma análise comparativa entre *O Mercador de Veneza*, *A Escrava Isaura* e
*Filemom***

Recife

2024

GHABRIEL LEITE PAIM

O CORPO JURÍDICO:

Uma análise comparativa entre *O Mercador de Veneza*, *A Escrava Isaura* e *Filemom*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito e Literatura

Orientador: Gustavo Just da Costa e Silva

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Paim, Ghabriel Leite.

O Corpo Jurídico: uma análise comparativa entre O Mercador de Veneza, A
Escrava Isaura e Filemom / Ghabriel Leite Paim. - Recife, 2024.
55 p.

Orientador(a): Gustavo Just da Costa e Silva
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2024.
Inclui referências.

1. corpo. 2. reificação. 3. dominação. 4. igualdade. I. Costa e Silva, Gustavo
Just da. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

GHABRIEL LEITE PAIM

O CORPO JURÍDICO:

Uma análise comparativa entre *O Mercador de Veneza*, *A Escrava Isaura* e *Filemom*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: 08 / 10 / 2024

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Gustavo Just da Costa e Silva (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Artur Stamford da Silva (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Drª. Camila Montanha de Lima (Examinadora Interna)

Universidade Federal de Pernambuco

Ao meu amigo Jesus,
À minha mãe: Vanja Paola Leite Ricardo Bento,
Ao meu pai: Dalmo José Braga Paim,

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Jesus, meu amigo, que sonhou comigo fazendo Direito,
À minha mãe Vanja Paola Leite Ricardo Bento que sempre abdicou de tudo e mais um pouco para que eu pudesse estudar e ser um homem de caráter.

Ao meu pai Dalmo José Braga Paim que sempre me ensinou o valor do estudo, assim como seu pai, meu avô;

Às minhas avós Rosa Paim e Jaciman Leite, para quem eu prometo não ter medo da vida;

Aos meus tios: Andrea Karla Leite Ricardo, Ricardo Júnior e Dario José Braga Paim que sempre me apoiaram nessa jornada;

A Fernanda, amor da minha vida, que encontrei nessa caminhada;

À 3ª Vara da JFPE, onde pude descobrir o que é amar o que se faz;

A Lucas e Thalita que nessa caminhada foram irmãos;

Ao Grupo de Estudo (Ariane, Renato, Rona e Germana) que sempre estiveram aqui desde o 1º período, entre trancos e barrancos, greves e pandemia;

À professora Amanda do Colégio Militar do Recife que me ensinou a amar a Literatura;

À pastora Carmen que foi a primeira a ver um anel de Direito no meu dedo.

Sentiu-se elevada à altura de ser humano. Cessara de ser coisa – e doravante ser-
lhe-ia impossível viver a vida de coisa. Se não era coisa! Se sentia! Se vibrava!
(Lobato, 2012)

RESUMO

O presente trabalho explorando o binômio jurídico-literário através da técnica “direito na literatura” realiza uma análise comparativa entre as obras *O Mercador de Veneza*, *A Escrava Isaura* e *a Carta a Filemom* no tocante a dominação dos corpos dos seus protagonistas, explorando e analisando o vínculo jurídico que os prende aos seus dominadores, compreendendo que tal façanha jurídica só é possível graças a reificação social e jurídica que se estabelece sobre eles com a animalização e objetificação dos personagens. De outra banda, a análise comparativa também dirige seu foco às soluções jurídicas apresentadas em cada romance, verificando suas grandes diferenças ante um conflito semelhante. Contudo, mesmo sendo tão distintas, ante o conflito da dominação jurídica de um indivíduo sobre o outro, pode-se observar que o espeque buscado pelas três era reumanizar o dominado e colocá-lo em pé de igualdade frente ao seu dominador, retornando-lhe o status de pessoa humana. Desta forma, pode-se verificar a relevância do princípio da igualdade construído pela contemporaneidade e a sua importância para se colocar o direito à vida e o axioma da dignidade da pessoa humana acima do direito à propriedade.

Palavras-chave: corpo; reificação; dominação; igualdade.

ABSTRACT

This study, exploring the legal-literary binomial through the 'law in literature' technique, conducts a comparison between the works *The Merchant of Venice*, *A Escrava Isaura*, and *The Epistle to Philemon* regarding the domination of the protagonists' bodies. It examines and analyzes the legal bond that ties them to their oppressors, understanding that such a legal feat is only possible due to the social and legal reification established through the animalization and objectification of the characters. On the other hand, the comparative analysis also focuses on the legal solutions presented in each work, noting their significant differences in the face of a similar conflict. However, despite being so distinct, in the face of the conflict of legal domination of one individual over another, it can be observed that all three sought to rehumanize the oppressed and place them on an equal footing with their oppressors, restoring their status as human beings. In this way, the relevance of the principle of equality constructed by contemporary thought and its importance in placing the right to life and the axiom of human dignity above the right to property can be verified.

Keywords: body; reification; domination; equality.

SUMÁRIO

1	Introdução	10
2	O Direito e a Literatura.....	11
3	A norma do corpo e o corpo da norma	19
3.1	A dominação jurídica em <i>Filemom</i>	21
3.2	A dominação jurídica em <i>O Mercador de Veneza</i>	24
3.3	A dominação jurídica em <i>A Escrava Isaura</i>	29
3.4	Comparação entre as três dominações.....	32
4	A Solução jurídica e a igualdade.....	35
4.1	A solução jurídica em <i>O Mercador de Veneza</i>	35
4.2	A solução jurídica em <i>A Escrava Isaura</i>	38
4.3	A solução jurídica em <i>Filemom</i>	41
4.4	Comparação entre as três soluções	43
5	Considerações Finais	49
	REFERÊNCIAS.....	51

1 Introdução

Valendo-se da técnica “direito na literatura”, o presente trabalho utiliza da metodologia da análise comparativa entre as obras literárias de *A Escrava Isaura* de Bernardo Guimarães, *O Mercador de Veneza* de William Shakespeare e a Epístola bíblica do Apóstolo Paulo a Filemom, analisando-as e comparando-as sob o ponto de vista jurídico. Explorando como o corpo humano é percebido, vinculado e dominado juridicamente dentro dos três contextos literários, sociais e históricos que estes romances abordam.

Numa visão histórico-jurídica, busca-se, através da literatura, comparar como a norma jurídica sobre o corpo humano de cada contexto literário é confrontada e se comporta em sua época, além de explorar como se encontram soluções e quais soluções são estas quando esta norma depara-se com uma lide de interesses dentro de seu cenário histórico e jurídico.

Utiliza-se da literatura para se abordar esta visão histórica, cultural e social do direito nesta pesquisa por, como já comprovado por diversos estudiosos deste binômio acadêmico, a literatura ser uma das áreas que conversa sensivelmente com o direito, guardando diversas semelhanças importantes com o mundo jurídico. Servindo, principalmente nas prosas, como uma lupa capaz de exagerar, inovar, contextualizar e sentimentalizar os fatos de forma a possibilitar uma melhor visão e envolvimento do jurista com a narração, discussão e crítica da realidade trazida pelos romances literários.

Nesta senda, a razão de escolha entre as três obras se dá pelo fato de, além de seus reconhecimentos histórico e literário, serem obras que abordam um vínculo jurídico sobre o corpo humano como o clímax do conflito dos seus romances e trazerem dentro das perspectivas de cada autor, soluções completamente distintas e em certa medida inovadoras para seus momentos de evolução jurídica e histórica.

Dessarte, pretende-se realizar esta pesquisa por meio da leitura das três obras em uma comparação jurídica contextualizada. Evidentemente, a focalização se dará na abordagem jurídica, contudo também se realizará a comparação cultural, literária, social e histórica. Porquanto o Direito dialoga profundamente com esses campos que, pela riqueza das obras literárias escolhidas, são bem destacados e particularizados dentro de cada romance.

2 O Direito e a Literatura

Desde o início, em 1973, do *law and literature movement* nos Estados Unidos, são notáveis as contribuições que a interdisciplinaridade do Direito e da Literatura podem oferecer ao campo jurídico no meio acadêmico internacional. Qualquer que seja a técnica de pesquisa: “direito na literatura”, “direito como literatura”, “direito com literatura” ou até “direito da literatura” diversas conclusões puderam ser tiradas em caráter benéfico neste estudo conjunto para o jurista, tendo até alguns estudiosos do tema definido essa relação como necessária.

Entre as principais contribuições dessa união pode ser citada a maior humanização e sensibilização que a literatura confere ao operador do Direito que, ao se deparar com o sentimento, drama e reestruturação da realidade expostos em uma obra literária, consegue assumir uma postura mais crítica aos valores estruturantes do Direito e menos autossuficiente para com as normas, em contraponto e auxílio ao excesso de objetividade e abstração que por vezes se apresenta no meio jurídico. Pois, permite o reconhecimento do outro e de suas emoções, fazendo com que o leitor se envolva com os personagens da obra e com eles se identifique (Trindade; Gubert, 2008).

Sendo assim, mesmo frente a duras críticas, das quais nenhuma área de estudo e pesquisa está imune. É certo que:

a reciprocidade entre direito e literatura permite ao direito assimilar as características da literatura, em especial a criatividade, a crítica e a inovação, permitindo um renovado olhar sobre as certezas e convencionalismos próprios do fenômeno jurídico, ampliando o espaço da crítica. (Fernandes; Campos; Maraschin, 2009, p. 6)

Além disso, não se pode desprezar as importantes semelhanças que as duas áreas possuem entre si, que fizeram com que as duas disciplinas fossem confundidas e indiferenciadas por diversas vezes ao longo da história em várias sociedades e povos. Entre essas semelhanças, está a expressão de ambas por meio da linguagem

em forma escrita, com técnicas argumentativas, hermenêuticas, comunicativas e estilísticas bem definidas e próprias, fazendo com que muitos juristas estadunidenses se aprofundassem no tema “direito como literatura”. Também vale ressaltar o fato de ambas expressarem uma projeção de dever ser do mundo por meio de uma problematização. O Direito para a realidade e a Literatura para a ficção, mas é através da ficção e da imaginação que podemos indagar e reestruturar a realidade.

Dentro da hermenêutica jurídica, estas semelhanças demonstram a relevância deste estudo conjunto dentro da metáfora do romance em cadeia construída por Dworkin. Onde ele compara a construção da solução jurídica (sentença) do juiz com a construção de um romance em cadeia de um grupo literário com vários autores que desenvolvem juntos novelas e obras, mostrando como a construção da coerência e unicidade do ordenamento pelo magistrado obedece a uma saltada semelhança com a construção literária.

Destarte, compreendendo-se os benefícios que a Literatura pode oferecer ao operador do Direito e suas semelhanças com ele, tal temática não poderia ser ignorada pelo meio acadêmico brasileiro que compreende trabalhos neste sentido antes mesmo do movimento estadunidense (já em 1948), em processo que, mesmo considerado insipiente se revela bastante expressivo como declara Monteiro (2020, p. 79).

Mesmo assim, observa-se que os trabalhos nacionais que exploram a temática direito na literatura em sua maioria o fazem utilizando-se apenas de obras internacionais. Por esta razão, este trabalho que também utiliza a técnica de “direito na literatura (*law in literature*)” busca incluir em seu objeto de pesquisa a literatura nacional, porquanto é de notório reconhecimento o tesouro literário que o Brasil dispõe, surpreendendo em suas mais diferentes épocas, nos mais diferentes estilos e destacando-se por possuir desde o período Barroco pelo menos um jurista como escritor e contribuinte da nossa formação literária. Contando com obras que tocam os mais diferentes âmbitos sociais e são capazes de expressar problemáticas que atravessam gerações sem perder a atualidade da sua mensagem e essência.

Ademais, sendo o tema deste trabalho a dominação jurídica do corpo de um indivíduo sobre o outro, não haveria uma literatura melhor que a brasileira da 3ª geração do romantismo que foi expressivamente abolicionista para retratar um cenário mais extremo nessa relação de dominação como a da escravidão negreira que marcou nosso país. Sendo por esse motivo, sido escolhido um dos romances que já chegou até a ser novela nas televisões para se explorar a dominação de sua protagonista: “A Escrava Isaura” de Bernardo de Guimarães.

Todavia, mesmo com tanta autonomia e riqueza literária que dispomos, não é de desprezar-se a relevância da literatura internacional que também nos provoca com obras fascinantes e que estão presentes na construção da nossa formação histórico-cultural. Afinal, por mais aversivo que o indivíduo possa se mostrar ao campo literário, é quase impossível que ele não tenha ouvido o nome de Shakespeare, ou pelo menos sua obra mais difundida: Romeu e Julieta. Além do mais, quem no mundo jurídico nunca ouviu falar de Kafka com seu livro “O Processo”? Que traz uma crítica bastante acertada ao excesso de burocracia e à rigidez processual de uma maneira singular que só a literatura consegue fazer.

Assim sendo, observando o quanto a literatura nacional quanto a internacional podem enriquecer o estudo jurídico é que este trabalho busca realizar uma análise comparada entre uma obra nacional e uma obra internacional, sendo a internacional: “O Mercador de Veneza” de Shakespeare que, por ter sua trama toda fincada no direito: o clímax formado por um contrato e seu descumprimento e, o final feliz com uma sentença, é constantemente trazido pelos professores de direito em sala de aula. Mostrando o domínio jurídico que um homem livre possuía sobre o corpo de outro homem livre (uma libra de carne).

Nesta baila comparativa também se traz a Carta bíblica do apóstolo Paulo a Filemom que guarda importantes semelhanças e também distinções com as outras duas obras elencadas quanto a esta dominação jurídica. Porém, o principal motivo de sua escolha é o fato de ela trazer um viés de solução bastante controvertido e

surpreendente para uma injustiça tão brutal, qual seja: a manutenção da dominação jurídica.

Pois bem, o intuito perseguido com a utilização do método científico da análise comparativa sobre estas três obras é compor dentro do âmbito literário uma análise e discussão jurídica acerca da dominação sobre os corpos por vinculação normativa entre um indivíduo sobre o outro nos três contextos, verificando, concomitantemente, as três soluções distintas ofertadas às problemáticas suscitadas nestas obras em resposta ao descontentamento com essa dominação jurídica que um indivíduo possui sobre o corpo do outro. Em suma, o que se pretende realizar é uma comparação entre as três obras, sob um viés jurídico, analisando como funciona a dominação jurídica do corpo de um indivíduo sobre o outro em cada contexto literário e as soluções que são apresentadas às problemáticas decorrentes desta dominação.

Isto posto, importa ressaltar dentro deste primeiro capítulo que é válido o questionamento se dentro dessa análise literária a Carta bíblica a Filemom pode ser considerada como literatura, mormente por se apresentar com uma estrutura de cunho particular, dirigida de um amigo a outro. Contudo, como evidencia o teólogo Guedes:

A carta é uma joia de beleza literária. Este fato é quase universalmente admitido. A epístola às vezes foi comparada a uma carta de Plínio, o jovem (um governador romano por volta de 90 d.C.), que escreveu a um amigo instando-o a não condenar de volta à escravidão um ex-escravo que o havia ofendido. A carta de Plínio também é cheia de graça e beleza, mas não tem os fundamentos espirituais nem a fervorosa seriedade da carta a Filemom. (Guedes, 2021)

Neste mesmo diapasão, se aprofundarmos em uma análise teológica da Carta, verifica-se que Paulo envia saudações à comunidade cristã (Áfia, Arquipo) que frequentava a casa de Filemom, demonstrando que a Carta não teria apenas um cunho pessoal e estritamente particular, mas também a intenção de que fosse testemunhada por aqueles que cultuavam junto com Filemom, a fim de que eles pudessem testemunhar a boa obra da fé cristã que Paulo roga a Filemom. Sendo

assim, pode-se inferir que esta Carta amolda-se ao contexto literário de maneira semelhante à Carta escrita por Pero Vaz de Caminha ao Rei de Portugal descrevendo como haveria sido o primeiro contato dos portugueses com os índios na praia de Porto Seguro, na navegação comandada por Pedro Álvares Cabral em 22 de abril de 1500. Ou seja, ambas teriam um contexto particular e mais pessoal em sua abordagem à época, contudo com o passar do tempo galgaram o *status* literário em razão da beleza empregada em seus textos e da importância atemporal verificada em suas mensagens.

Esmiuçando o que chama atenção e o que se pretende extrair das obras: verifica-se que na obra “O Mercador de Veneza”, nós podemos observar um contrato de mútuo onde a cláusula acordada trata-se do clímax de toda obra, pairando sobre o direito e a insistência do judeu Shylock tirar uma libra de carne do corpo do cristão Antônio por conta da inadimplência e da mora no mútuo, mesmo após este aparecer bastante rico e possuir dinheiro para pagar até três vezes mais do que o pactuado. Surgindo como solução a esta questão jurídica, uma estratégia hermenêutica do juiz (juíza) para o contrato firmado.

Na obra “A Escrava Isaura”, Isaura é propriedade de Leôncio por força de herança, tendo ele a recebido como escrava juntamente com o resto da propriedade de seus pais, após a morte de sua mãe. Centrando-se a discussão no direito de Leôncio dispor, abusar e se utilizar de Isaura como bem lhe aprouvesse. Aparecendo como solução, a utilização de outro caminho jurídico por Álvaro, amante de Isaura, que veio a tornar-se o principal credor do dono de Isaura para poder alforriá-la.

Já na Carta de Paulo a Filemom, há uma questão jurídica que é a fuga do escravo Onésimo de seu senhor Filemom, havendo, por esta razão, sido preso. Porém, na cadeia, encontra o apóstolo cristão Paulo que também estava preso, mas por conta de suas pregações e através dele se converte ao cristianismo. A solução verificada nesta carta é o apelo de Paulo a Filemom para que a situação voltasse ao seu *status quo* sob uma nova perspectiva de perdão e de adoção do escravo como filho e como irmão, na essência da fé cristã que agora os três compartilhavam.

Em escorço, o que chama a atenção e merece ser explorado neste trabalho é como entre os três textos há um vínculo jurídico que amarra e limita os corpos dos três protagonistas de cada obra: Antônio, Isaura e Onésimo, comprometendo a dignidade como pessoa, integridade, vida e liberdade de cada um deles. Destacando-se como três soluções distintas, mas plenamente viáveis e eficazes são encontradas de forma a solucionar os abusos destes vínculos jurídicos: uma na interpretação da norma, outra estabelecendo outro vínculo jurídico como escape e outra mantendo o vínculo, mas sob outros moldes. Ressaltando-se o poder que o direito pode conferir para um homem dispor e dominar sobre o outro e a força que esta normatividade possui mesmo defronte a evidentes injustiças sociais, morais e religiosas.

Pois bem, já sendo notória a importância do estudo do direito com a literatura, resta indagar qual seria a relevância acadêmica desta comparação entre as três obras em comento, neste enfoque da dominação jurídica sobre os corpos alheios? Para justificar essa relevância, deve-se ter em mente que o corpo no direito é quem define os limites da atuação jurídica sobre a pessoa e sua situação jurídica frente à sociedade. O corpo é o contexto material onde o direito atua positivamente e é o que pode estabelecer todas as principais nuances e disposições jurídicas, veja-se: o corpo é quem define se somos homem, mulher, nossa raça e etnia, se somos cis ou trans, nossa saúde e bem-estar, se possuímos alguma deficiência, nossa idade e se inclusive existimos como pessoa para o ordenamento.

Isto posto, fica evidente que é sobre ele que se define nossa capacidade e maioridade civil, nossa responsabilidade penal, nosso direito de ir e vir, nossa aposentadoria, acessibilidade, necessidade de atendimento especial, licença-maternidade, necessidade de inclusão social por cotas, além de outras incontáveis especificidades que são construídas no campo jurídico para atender as necessidades do corpo humano, como estrutura fundamental e básica do indivíduo contemporâneo construída pela Modernidade.

O corpo é o coração dos vínculos jurídicos que nos rodeiam como indivíduos, nos mais diferentes ramos do direito. Discussões calorosas e de suma importância são suscitadas no tocante ao corpo e a sua disposição no âmbito social, religioso,

científico, inobstante o jurídico. Por exemplo, a licitude sobre o casamento entre dois indivíduos que possuem corpos com o mesmo sexo; o aborto que discute sobre a disposição da mulher sobre o próprio corpo e o corpo do nascituro; cirurgia de transexualização de menores de idade; eutanásia. Ou seja, discutir sobre a disposição e dominação dos corpos e tomar a literatura como aliada a esta discussão, trazendo três soluções para problemas que envolvem esta temática, fomenta o diálogo e decisão jurídica em áreas deveras sensíveis. Quiçá, sendo otimista e ambicioso, este trabalho possa auxiliar e inspirar juristas a tomar a decisão mais humana e acertada frente a estas questões tão contundentes e frágeis na sociedade.

Não à toa, foram selecionados textos que contextualizam situações de escravidão e de agressão à integridade física, porquanto nos transportam ao extremo dessa dominação corporal de um indivíduo sobre o outro, comprometendo inclusive sua vida e dignidade. Afinal, não podemos nos esquecer que, na atualidade brasileira, há decisões normativas bastante recentes tomadas neste sentido, como a laqueadura permitida às mulheres casadas sem o consentimento dos seus parceiros pela Lei federal nº 14.443 de 2022, ainda refletindo na contemporaneidade a força e o modo como o direito é capaz de vincular o corpo de um indivíduo a outro (neste caso de um cônjuge sobre o outro). Destarte, percebe-se que a discussão, por mais que centre-se em analisar e comparar obras antigas construídas em outros contextos culturais e históricos, ainda possui alta relevância na atualidade, principalmente em razão dos textos do objeto de pesquisa serem obras que resguardam seu renome literário principalmente por demonstrarem que a essência de suas mensagens permanece atual e enriquecedora, apesar do passar do tempo.

Como o filósofo Espinoza lecionaria, sendo frequentemente citado em trabalhos de medicina: muitos se aventuram em indagar a alma e a mente, sem nem saberem ao certo o que é o corpo, colocando-o como inimigo daquelas (Espinoza, 2023). Por óbvio, que este trabalho não busca levantar uma pauta filosófica sobre a ontologia do corpo, nem estender sua conceituação como Locke que entende a propriedade privada como uma extensão corporal do indivíduo em razão do seu trabalho. Porém, busca partir do simples e do conhecido, mas que por vezes é pouco

compreendido e bastante debatido. Não pretende-se menosprezar os campos mais abstratos do direito como o do direito empresarial e do direito público que fundamentam-se em ficções jurídicas, tampouco desprezar as discussões acerca dos danos morais, direitos transcendentais e espirituais. Mas, tão somente em restringir-se a discutir e indagar o básico com o binômio jurídico-literário, aquilo que compõe o destinatário mais crucial e singelo da norma jurídica na visão contemporânea: o corpo humano e, a partir dele, entender como funciona sua dominação feita de um indivíduo sobre o outro através da vinculação jurídica.

Assim, compreendida a importância deste estudo e lançado os fundamentos dessa análise comparativa, passemos nos próximos capítulos a esmiuçar as três obras e compará-las de maneira mais aprofundada.

3 A norma do corpo e o corpo da norma

Dentro da evolução histórica, social e jurídica não é simples nem uniforme a compreensão que o direito possui sobre o corpo humano. Atualmente, o corpo é entendido como o local primordial de incidência da norma jurídica, principalmente quando enxergamos o Direito a partir de uma visão antropocêntrica construída pelo humanismo do Estado Moderno e do Renascimento. É sabido que, nesse entendimento humanístico do direito que experimentamos na contemporaneidade, a norma jurídica pode ser compreendida como feita pelo homem para o homem, sendo ele o centro do ordenamento jurídico e da tutela jurisdicional. Constituindo a compreensão basilar da dignidade da pessoa humana.

Quando esmiuçamos essa compreensão dentro de uma visão civilista contemporânea, podemos, com base na doutrina, observar que o corpo faz parte do conjunto patrimonial do homem. Na ótica da teoria subjetiva, ele faria parte do conjunto dos direitos da personalidade da pessoa humana, e sua proteção seria o substrato para amparar o mínimo existencial do indivíduo, juntamente com outros direitos abstratos como direito ao nome (Perlinger, 2002).

Entretanto, nem sempre foi assim. Dentro da historicidade jurídica, podemos observar que um dos princípios mais antigos e mais conhecidos baseia-se numa relação corpórea da compreensão de igualdade e justiça: *“olho por olho e dente por dente”*. A lei de talião é o reflexo de como um dos pilares mais antigos da epistemologia jurídica traduz no corpo humano o axioma de justiça e a satisfação do direito subjetivo de um indivíduo sobre o corpo do outro.

Seja qual for a visão, devemos notar que o corpo humano, atrelado a uma ótica filosófica, sociológica e humanística do Direito é o principal receptáculo dos direitos e deveres garantidos pela norma jurídica. Como abordado no primeiro capítulo deste trabalho, ele se revela como o definidor crucial do surgimento de uma pessoa, seu início e seu fim, bem como suas capacidades dentro do seu contexto jurídico. Além

dos seus limites, suas classificações, suas necessidades e deveres frente ao ordenamento.

Em outras palavras, para o bem e para o mal, nosso corpo representa social e juridicamente quem nós somos. Inclusive, como afirmaria o contratualista Hobbes em sua obra “O Leviatã”, é o corpo que nos representa também linguisticamente: “Como, por exemplo, o nome corpo tem maior significação do que a palavra homem, e a compreende” (Hobbes, 2003, p. 17).

Assim sendo, é evidente que o direito ao próprio corpo e sua disposição autônoma, em conformidade com os valores e costumes sociais, revela-se como uma expressão física da liberdade do indivíduo, dotando-o da sua individualização e do seu caráter personalíssimo como sujeito de direitos e deveres, como prezado pela Modernidade.

Dentro deste raciocínio, sendo o corpo tão essencial à individualização do homem, o que se compara nas obras em tela neste segundo capítulo, é como a trama literária se comporta quando vê comprometida essa disposição autônoma do próprio corpo pelo indivíduo. Sobretudo, quando esse comprometimento e restrição da liberdade do corpo do homem é embasado num forte vínculo jurídico que confere esse direito do corpo de um indivíduo para outro indivíduo.

Nitidamente, tem-se em mente que os casos apresentados tratam de perspectivas jurídicas, sociais e históricas onde era inconcebível uma visão humanística como a que temos atualmente, permitindo que uma pessoa dispusesse de uma libra de sua carne num contrato; fosse escravizada, vendida e açoitada ao bem querer de outra; presa e punida ao fugir de seu opressor, mesmo tentando buscar sua sobrevivência. Todavia, é importante ter em mente que a pesquisa começa tal como uma lupa: ampliamos e exageramos o fato para que possamos compreender de maneira esmiuçada todos os seus detalhes, algo que a literatura pode proporcionar ao estudo jurídico de maneira singular.

Assim sendo, compararemos neste capítulo como o corpo foi entendido, disposto e vinculado em cada uma das três obras literárias elencadas dentro de seu contexto literário, social e histórico-jurídico.

3.1 A dominação jurídica em *Filemom*

Começamos pela análise da Carta de Paulo a Filemom, por ser historicamente a obra mais antiga dentre as três, já havendo sido superada a discussão sobre seu caráter literário no primeiro capítulo deste trabalho. Nela se encontra um impasse jurídico, dado com a fuga do escravo Onésimo que, por ser propriedade de Filemom, foi preso para ser devolvido e punido pelo seu senhor, em conformidade com o “direito” da época.

Primeiramente, é mister destacar as notáveis distinções na escravidão negreira de Isaura com a escravidão romana de Onésimo. Em contrapartida à mesma crueldade na dominação e reificação da pessoa presente em ambas, podemos observar que na escravidão negreira houve uma completa desumanização e segregação racial, com poucos caminhos para uma alforra, dentro de uma dominação permanente e vitalícia, onde constituía-se um extremo exploratório acostumado com a morte e substituição constante dos escravos que só possuíam a função agrícola e doméstica, puros serviços braçais em busca do lucro máximo (SlaveryVoyages, 2024).

Já na escravidão da Grécia e Roma Antiga, os escravos dependendo de seu dono poderiam ter mais direitos e prestígios, mesmo que limitados e que após sua liberdade poderiam até galgar certos espaços econômicos e sociais semelhantes aos dos livres. Alguns escravos chegavam inclusive a serem professores e médicos e, por não haver o estigma racial da escravidão negreira, era muito mais fácil que um escravo greco-romano conseguisse se reestabelecer na sociedade depois de alforriado sem excessiva dificuldade ou discriminação (Britannica, 2024).

Feita esta distinção, vemos que o episódio da Carta ocorre em 60-62 d.C., no auge do Império Romano, época do alto Império (27 a.C. até 284 d.C.) em que o Senado foi cada vez mais esvaziado de sua ingerência sobre a vida dos cidadãos e os Imperadores concentravam cada vez mais o poder em si. Toda a sociedade romana era construída e sustentada laboralmente por escravos que exerciam de serviços públicos a trabalhos agrícolas e até tarefas mais complexas. Além disto, pouco mais de 100 anos antes, em 71 a.C., as tropas de Pompeu davam cabo à maior revolta escrava já vista, liderada por Spartacus na Espanha. Onde mais de 6.000 escravos eram crucificados e o maior símbolo de resistência dos estrangeiros escravizados contra a opressão romana era radicalmente silenciado.

Inobstante estes fatos, Nero era o imperador, sendo conhecido por sua extrema violência e crueldade, chegando a executar sua própria mãe e sua esposa, além de perseguir os novos cristãos com grande fúria, culpando-os de serem os responsáveis pelo Grande Incêndio sofrido por Roma, em 64 d.C., que veio a destruir grande parte da cidade. Ou seja, a tolerância com escravos neste momento do império romano era ínfima, quase inexistente, e com cristãos era pior ainda. É neste cenário caótico para ambos que Onésimo é encarcerado na mesma cela que o apóstolo cristão Paulo e na relação de cárcere entre os dois acaba se convertendo ao cristianismo.

Por estar em situação de escravidão, a situação de Onésimo se assemelha à de Isaura, havendo em si a reificação de seu corpo como propriedade do seu dono, mas com as devidas diferenças já destacadas. Sendo grego, além de estar habituado à escravidão romana, provavelmente também conhecia bem o estilo de escravidão grega. Semelhante a romana, a pessoa poderia ser submetida ao julgo da escravidão tanto por dominação em razão de guerras, incursões militares como também por dívidas, podendo o corpo ser disposto para pagamento de dívidas com a escravidão de si e dos herdeiros juntamente com castigos corporais. A diferença é que na Grécia Antiga podemos ver relatos de pessoas sendo escravizadas temporariamente até mesmo por membros de sua família que eram seus credores (Nascimento, 2019, p. 72).

É interessante esta disposição das sociedades antigas que tornavam em propriedade aquele que devia a alguém. Era uma compreensão bastante centrada na Lei de Talião de que se a pessoa devesse algo a alguém, a própria pessoa deveria substituir esse algo. Portanto, se não tinha posses, que pagasse com seu próprio corpo já que era sua única posse. Um entendimento antiquado para a construção jurídica contemporânea, mas que refletia o que se compreendia como igualdade e compensação nos tempos antigos.

Quanto aos castigos penais, podemos ver que até mesmo a punição dos homens livres poderia ser feita por meio de penas corporais como mutilação, açoitamento e crucificação. Não se despreza o fato de que por ser um Império de expansão e dominação cultural, Roma realizava estes castigos corporais como espetáculo e exemplo público de sua força, autoridade e domínio. Mas, estes eram também o reflexo de uma compreensão, principalmente construída pela filosofia grega com os pensamentos de Platão e dos estoicos, de que o corpo era inferior à alma que carregava, pois enquanto esta era perfeita e ideal, o corpo era dotado de paixões e instintos que precisavam ser constantemente corrigidos e disciplinados.

Esta mesma filosofia grega quando deparada com a escravidão, defendia-a como um processo intrínseco à sociedade e convivência humana. Aristóteles, na obra *“Política (Πολιτικά)”*, defende que a escravidão como a de Onésimo poderia ser visto como um processo natural. Segundo ele, quando o homem é inclinado em demasiado aos impulsos do corpo, em detrimento da alma, não tendo nada melhor para oferecer à sociedade do que o uso de seu corpo e de seus membros ele era condenado pela natureza à escravidão, assim como os animais (Aristóteles, 2021, p. 30).

Ele também defende que essa naturalidade poderia ser vista até mesmo na forma dos corpos dos homens, onde se vê que uns nascem mais robustos e fortes destinados a trabalhos braçais, já outros nascem mais esguios e incapazes de trabalhos tão pesados destinados assim a uma vida política. Ele admite que pode acontecer de na realidade ser exatamente ao contrário, mas compreende que essa

manifestação da natureza já revelava uma predisposição intrínseca a trabalhos escravos por uns e vida política por outros (Aristóteles, 2021, p. 31).

É dentro deste contexto histórico e social que o corpo de Onésimo se encontrava vinculado a Filemom, um sistema que politicamente, filosoficamente e juridicamente legitimava a escravidão de Onésimo e poderia até mesmo enxergá-la como um processo natural, algo intrínseco a Onésimo desde o seu nascimento. Fato que Paulo rechaça veemente na Carta.

Não nos é explicado pelos registros bíblicos e históricos por qual motivo Onésimo havia se tornado escravo. Contudo, é notável como para a sociedade escravocrata da época, a propriedade de Filemom estava acima da vida de Onésimo, como podemos observar quando Paulo se oferece para pagar no lugar dele qualquer prejuízo que ele tenha causado a Filemom. Estando a Carta sempre neste limiar de se respeitar a propriedade de Filemom e o direito da época, ao mesmo tempo que buscava humanizar e dignificar a pessoa de Onésimo.

3.2 A dominação jurídica em *O Mercador de Veneza*

Seguindo a linha do tempo das obras, o Mercador de Veneza traz um romance contextualizado no século XVI, na Era Renascentista, onde a Europa começava a romper com o Feudalismo e com a Idade Média. Iniciado principalmente no cerne da Itália (cenário geográfico da obra), o Renascimento marcava todo o complexo cultural deste momento histórico trazendo consigo ideias totalmente inovadoras como o racionalismo, o antropocentrismo, o humanismo, o individualismo, o universalismo, o cientificismo e a valorização da Antiguidade Clássica. Ideais saltadamente presentes nas obras shakespearianas.

O corpo humano, nesta época, começava a ter sua estética e formas celebradas, como representado na escultura de Davi esculpida por Michelangelo. O antropocentrismo, simbolizado no Homem vitruviano de Da Vinci, revelava-se como a

medida da ciência e das artes. O corpo humano tornava-se o centro do direito, da cultura e, em certa medida, do universo. Era o surgimento da noção de indivíduo.

No viés literário, a Antiguidade Clássica se expressava nas obras de Shakespeare a partir do enredo em formato de peça teatral com métrica e linguagem poética utilizada nos versos das peças, valorizando a estética como feito pelos gregos. Forma literária que *O Mercador de Veneza* experimentou genuinamente, principalmente nos momentos das descrições do amor de Bassânio por Pórcia e da beleza dela, além das alusões que Marrocos e Pórcia fazem a Hércules e outros heróis clássicos dentro da trama (Shakespeare, 2013, p. 12)

Quanto aos outros atributos renascentistas, percebe-se claramente como Shakespeare se utiliza do humanismo e do individualismo na construção e no desenvolvimento dos personagens individualizando bem distintamente suas personalidades e explorando profundamente os sentimentos, emoções e dilemas morais deles. Inclusive quanto ao vilão Shylock, revelando que sua maldade e vilania advinham dos preconceitos e humilhações que sofria por ser judeu. Podemos observar fortemente na obra também o racionalismo presente no julgamento de Antônio e Shylock, mas deixemos para explorar melhor este julgamento e suas implicações no terceiro capítulo.

Prosseguindo, observamos nesta obra que o advento da disposição do corpo de Antônio por Shylock ocorre por intermédio do contrato de mútuo entre eles celebrado, gerando a nota promissória que vinculava os dois. Eis as cláusulas desta nota: três mil ducados em três meses ou uma libra de carne tirada junto ao peito de Antônio como multa, o que provavelmente o mataria.

O clímax e enredo de toda obra gravita em torno deste vínculo jurídico entre as partes, qual seja: a cláusula contratual que permitia Shylock retirar uma libra de carne de Antônio em razão da sua mora contratual. Estigmatizado na época como usurário e explorador, o judeu já amealhava grande fortuna, querendo, como forma de vingança social contra os preconceitos sofridos por sua classe, incluir no contrato de

mútuo celebrado entre ele e Antônio esta cláusula sanguinária, entretanto possível à época.

Fica evidente que sua intenção era saborear a derrota do cristão que emprestava aos outros sem juros, contrapondo-se às usuras tão criticadas dos judeus. Obviamente, a obra é construída de forma a vilanizar a figura do judeu, como ganancioso, mesquinho e cruel, além de elevar o cristão ao grau de heroísmo dotado de excelente moral, bom amigo, bom companheiro e bom cristão, capaz de arriscar a sua própria vida em prol da felicidade amorosa de seu grande amigo Bassânio.

Inobstante as grandes influências renascentistas, é nítido que a obra ainda resguarda essa valorização da moral cristã frente ao espírito mercantilista da época e os primórdios de uma mentalidade burguesa que vinha se desenvolvendo na Itália desde o século XIII, principalmente através de judeus como Shylock. Sempre a procura de lucros ilimitados, com cálculos previsíveis, gestão burocrática dos seus negócios e tendo o dinheiro como seu fim. Ensaia-se a aurora da futura burguesia.

Nestes moldes, Shakespeare constrói seu romance no berço do Renascimento, início da burguesia e declínio da força da Igreja. Toda a Europa experimentava estes fatos, mas era a Itália quem os recebia em primeira mão e com toda a sua força. Desta forma, a obra consegue mostrar ao mesmo tempo como as influências renascentistas e “burguesas” ganhavam força à época na figura de Shylock. A resistência da moral cristã e católica frente a estes novos ideais na figura de Antônio e no amor de Bassânio. E, a remodelação que o ordenamento jurídico sofria frente a tantas mudanças no julgamento feito pelo “juiz” Pórcia.

Aqui, portanto, percebe-se o embate social, moral, religioso e jurídico que se passava a pairar sobre o corpo de Antônio com o contrato. Seria o corpo de Antônio o próprio Antônio, sua identidade, imagem e semelhança de Deus como entendido pela Idade Média e pela moral cristã? Ou seria mais um objeto do seu patrimônio pessoal como requerido por Shylock na mentalidade mercantil? Ou ainda, a justiça deveria ser cega a esta discussão sobre o corpo de Antônio no conteúdo do contrato e executar o título, pois a palavra firmada e acordada era o que importava acima de

qualquer conteúdo? É aqui onde encontra-se o dilema. Afinal, Shylock foi quem propôs os termos, condições e as cláusulas do contrato, mas foi Antônio quem assinou por livre e espontânea vontade.

Dentro do julgamento, vemos que o que aflige a todos é a força da letra de câmbio, pois para todos é incontestável que o documento escrito e firmado pelos dois possui força jurídica suficiente para ser executado. O que se tenta a todo instante é um jeito de flexibilizar a postura do judeu pedindo-se misericórdia e oferecendo vultosa soma de dinheiro em troca da libra de carne, mas até o julgamento não se indaga o direito que Shylock tem a uma libra de carne tirada junto ao peito de Antônio, pois era o que estava escrito, assinado e acordado por ele e Antônio e, portanto, era lei entre os dois.

Numa perspectiva cível da atualidade, percebemos que o corpo de Antônio é disposto como uma garantia real de uma relação obrigacional, ou seja, o corpo dele é garantido como um direito pessoal de Shylock a ser reclamado por ele em caso de inadimplência, uma verdadeira “coisa” para o mundo jurídico. Ainda assim, mesmo perante uma cláusula tão violenta e cruel, o cristão ainda era encarado como pessoa, seu corpo que era mais uma coisa, um pedaço do seu patrimônio, do qual o credor possuía uma libra de carne por direito. O que faz suscitar a problematização do enredo é que seu corpo resguardava a vida de Antônio (como qualquer corpo) e esta libra de carne tirada junto ao seu peito a afetava diretamente, pois poderia matá-lo.

No desespero de salvar a vida de Antônio, ora os personagens encaram o corpo de Antônio como um patrimônio, como entendido pelo judeu, oferecendo vultosas quantias em troca da sua integridade física, ora apelam para a compaixão e perdão do judeu como quem apela por uma vida, por sua dignidade como pessoa. Sendo mais tarde, no julgamento, desobrigado da dívida justamente por vencer este segundo entendimento.

Mesmo assim, há de se observar que a visão contemporânea que temos hoje, a partir de construções jurídicas de responsabilidade civil e da evolução médica com transplante de órgãos (mormente o primeiro de coração em 1967), percebe o corpo

como um patrimônio e direito da personalidade do indivíduo constituindo parte essencial da sua dignidade como pessoa humana. Porém, desde o século XVI, nesta obra, é possível observar como a figura da busca do lucro descomedido visto no judeu, junto com sua vingança buscou desconstituir o corpo como sendo o próprio indivíduo e torná-lo mais um objeto vendível, comprável e separado da vida (De Andrade; D'Ângelo, 2016, p. 81). Características que hoje vemos intrinsecamente interligadas a relação de trabalho da lógica capitalista.

Sendo assim, Shakespeare demonstra como frente a esta nova sociedade que surgia e sua influência cultural, a vinculação restrita dos contratos e a aplicação absoluta da lei poderiam ser um problema se não avaliados outros princípios e valores. Além de evidenciar os problemas desta ascendente sede pelo lucro, através da usura, tornar até mesmo a vida humana mercadoria em seus negócios.

Obviamente há certa hipocrisia no desfecho e na crítica do enredo como o próprio judeu defende (Guimarães, 2013, p. 97). Pois, escravos eram vendidos, castigados e dispostos ao bem entender dos seus donos sem nenhum problema e embaraço jurídico, social ou moral. Sendo o verdadeiro problema que tal caso tenha ocorrido com um cristão, um homem livre e natural de Veneza que vinha a ser reclamado e atentado por um estrangeiro que muitos da sociedade rechaçavam e vilanizavam como se fosse também um escravo. O risco de ordem pública era ver um estrangeiro usar o ordenamento jurídico de Veneza para legitimar seu poder sobre o corpo de um cristão veneziano natural, como se este fosse mais um mero escravo ou estrangeiro. Ver o direito igualar os desiguais em sofrimento e humilhação era descabido.

Por isso, mesmo reconhecendo-se que Shylock não enxergava Antônio como igual, a decisão prolatada tampouco enxergava o judeu como igual a Antônio, buscando a todo tempo ressaltar sua condição de bom cristão e de cidadão de Veneza, enquanto o judeu era um estrangeiro cruel que atentava contra sua vida. De qualquer forma, venceu frente a todo conflito a humanização e a vida de Antônio.

3.3 A dominação jurídica em *A Escrava Isaura*

No fim da linha do tempo das obras temos o nosso romance brasileiro. Em “A Escrava Isaura” a dominação corporal é bem mais abrupta e cruel do que no Mercador de Veneza e até mesmo na Carta a Filemom. Neste romance de Bernardo Guimarães, como dedicado abolicionista, ele utiliza-se de uma técnica bastante perspicaz à época que é transpor a figura do branco, na forma feminina, delicada e casta de Isaura para a situação de escravidão sofrida pelos corpos negros de forma a denunciar esta instituição jurídica e social. Algo bastante característico da escola romântica literária de 3ª geração em que ele se encontrava, mas ainda assim construído com bastante expertise e singularidade. Mesmo que críticas denunciem que essa postura tenha sido tomada para não admitir uma mulher negra como protagonista de um romance naquela época, o que realmente vem a ser verdade, é certo que ela possibilitou que o branco pudesse colocar-se no romance, dentro da mesma história e sofrimento que os negros passavam, empatizando-se com a escravidão negreira.

De toda forma, o corpo de Isaura não é vinculado a seu dono Leôncio, vilão da trama, através de um contrato por sua livre e espontânea vontade, como é o caso de Antônio com Shylock, mas em virtude de ela ser sua propriedade, transmitida por herança. Pois, sua mãe sendo cativa, gerou-a em cativeiro, estando ela sujeita ao julgo da escravidão por expressa força normativa da época. Em nenhum momento ela pode escolher sua condição, pois já nascera cativa.

Numa perspectiva cível da atualidade, percebemos que o corpo de Isaura é disposto por Leôncio numa relação clara de direito real, sendo assim o corpo de Isaura transparece seu caráter numa relação pessoa/coisa dela com Leôncio. Sua mãe era “coisa” do pai de Leôncio, e sendo Isaura concebida em cativeiro, foi gerada por “coisa”, e portanto, “coisa” também o era, o que a fez ser transmitida para Leôncio por força legal de sucessão na herança como sendo mais um dos bens transmitidos pelo de *cujus*, pai de Leôncio.

Distintamente do romance de Shakespeare, onde a maioria dos fatos encontram um viés predominantemente fantasioso, em Guimarães, por constituir-se como uma denúncia da realidade social da época, os fatos centram-se em descrever fatos bastante próximos da realidade jurídica e social vivenciada pelo Brasil Império às vésperas da abolição da escravidão. Evidente que por ser uma trama literária escrita no romantismo, não lhe poderia faltar os elementos fantasiosos e fantásticos, afinal é o que vêm a adornar o enredo literário deste movimento literário.

Neste sentido, Isaura estava sujeita a um ordenamento jurídico que a muitos negros assolava à época, por conseguinte não houve escolha em ter seu corpo à disposição de Leôncio, que só não abusava dele por força de valores sociais e em respeito à disposição familiar de sua casa. Mas, juridicamente, do corpo dela, ele tinha total direito de explorar seu trabalho, vendê-la, agredi-la, torturá-la e até mesmo abusá-la sexualmente.

A própria mãe de Leôncio (quando viva no enredo) afirmava quando a indagavam por que ela não libertava Isaura, que a escrava lhe era como um passarinho e que não a poderia deixar escapar da gaiola, mesmo sabendo que esse era um ato de egoísmo (Guimarães, 2013, p. 22). Ademais, podemos ver Leôncio afirmar claramente sua dominação sobre Isaura no seguinte trecho:

E, entretanto, se te mostrasses mais branda comigo... mas não, é muito aviltar-me diante de uma escrava; que necessidade tenho eu de pedir aquilo que de direito me pertence? Lembra-te, escrava ingrata e rebelde, que em corpo e alma me pertences, a mim só e a mais ninguém. És propriedade minha; um vaso, que tenho entre as minhas mãos e que posso usar dele ou despedaçá-lo a meu sabor. (Guimarães, 2013, p. 97)

Evidencia-se, portanto, a latente reificação do corpo de Isaura, que poderia ser usado, gozado, disposto e reavido ao bel prazer do seu dono. Centrando-se o conflito da trama na tentativa jurídica de se comprar a Carta de Alforria de Isaura junto a seu dono para que o domínio de seu corpo saísse do patrimônio dele e viesse a pertencer tão somente a ela mesma, o que poderíamos poética e juridicamente chamar de liberdade.

Dentro desta escravidão negreira sofrida por Isaura é onde poderemos aplicar a visão filosófica do contratualista Rousseau, para quem não faz sentido ver um homem renunciar à própria liberdade, suas qualidades de homem e seus direitos à Humanidade (2002, p. 17). Porém, mesmo explorando o liberalismo de Rousseau, Locke e de outros teóricos do Iluminismo e da Revolução Francesa, o sistema jurídico brasileiro do Brasil Império vivenciado na trama de Isaura mantinha na época seu velho paradoxo político-social: enquanto para os negros e mestiços o liberalismo significaria romper com a escravidão e com os preconceitos de cor, para os estratos sociais significava romper os vínculos coloniais com a metrópole, mantendo as mesmas formas de dominação internas (Wolkmer, 2003, p. 64).

Apesar de absorver as formas jurídicas e teóricas alienígenas da Europa e tentar aplicá-las ao cenário brasileiro, o “liberalismo caboclo”, como destacado por Trindade (Wolkmer, 2003, p. 65), visava preservar e perpetuar as formas oligárquicas de poder, substituindo a dominação colonizadora pela dominação da elite latifundiária. Era evidente que a Carta Política de 1824 e outras normas da época guardavam um enorme hiato entre os valores de liberdade, segurança, direito à propriedade que defendiam legalmente e a sociedade para quem se aplicavam.

As próprias faculdades de Direito, surgidas em 1827 em Olinda e em São Paulo, buscavam, após a independência, formar juristas capazes de perpetuar a gerência burocrática-administrativa exigida pela elite nacional que visava manter-se na dominação outrora ocupada pela antiga Metrópole. Neste ritmo, percebia-se uma classe de juristas e advogados que mostravam-se alheios à vida cotidiana e às mudanças sociais, buscando implementar teorias europeias a uma realidade totalmente destoante de um país de exploração extrativista, agrícola e negreira.

Exemplo disso, são os dois juristas romancistas do Romantismo que influenciaram fortemente a construção literário-brasileira, José de Alencar e Bernardo de Guimarães, aqui explorado. Enquanto Alencar, construindo a primeira geração do romantismo, buscava apenas escrever romances mostrando um amor irreal e idealizando um heroísmo indígena, mostrava-se alheio a real situação indígena da

época, mesmo sendo político. Já Guimarães, mesmo não tendo destaque no mundo jurídico, no campo literário, tal como Castro Alves, tomou a frente da terceira geração romântica buscando denunciar os abusos da escravidão negreira.

Desta forma, mesmo diante de um cenário pré-abolicionista o mundo jurídico perpetuava a escravidão negreira como forma de proteção do patrimônio da oligarquia local, por isso Isaura não só em seu corpo, mas em todos os seus outros aspectos abstratos e espirituais era tomada pelo Direito como uma simples coisa, propriedade de Leôncio. Como bem destaca também Wolkmer, sobre a escravidão no Brasil Império:

Em relação aos escravos diz tão-somente que as penas de trabalhos forçados em galés e as de morte serão substituídas pela de açoites, para que o seu dono não sofresse prejuízo, isto é, a direção da norma é a proteção da propriedade do senhor, não a pessoa do apenado (WOLKMER, 2003, p. 72)

Logo, até as proteções dadas ao corpo de Isaura pelo ordenamento, não eram por compaixão à pessoa de Isaura, mas apenas para preservar a integridade do patrimônio de Leôncio do qual ela fazia parte.

3.4 Comparação entre as três dominações

Analisado particularmente o vínculo jurídico que concedida o domínio do corpo de cada protagonista e destacadas as particularidades históricas, sociais e literárias de cada dominação, passemos às semelhanças nestes vínculos.

De pronto, percebe-se que em “*O Mercador de Veneza*”, Shylock dispunha do domínio apenas do corpo de Antônio, enquanto em Isaura e Onésimo vemos o domínio não apenas sobre seus corpos, mas também sobre suas personalidades. Já fora destacada por diversas vezes a semelhança de um vínculo jurídico que amarra os corpos de um indivíduo a outro. Numa primeira análise, aparenta-nos que há dois vínculos de escravidão e um de contrato em “*O Mercador de Veneza*”, fazendo-o perder sua semelhança com os demais. Contudo, apesar de no romance de

Shakespeare o vínculo não ser decorrente de escravidão como Filemom e Isaura, podemos observar que Shylock encara a situação no mesmo teor de um vínculo de escravidão. Vejamos:

SHYLOCK - Que castigo tenho a temer, se mal algum eu faço? Possuíis muitos escravos, que como asnos, cães e mulos tratais, e que em serviços empregais vis e abjetos, sob a escusa de os haverdes comprado. Já vos disse que os pusésseis, acaso, em liberdade? que com vossas herdeiras os casásseis? por que suam sob fardos? que lhes désseis leitos iguais aos vossos? e iguarias que como ao vosso paladar soubessem? Em resposta, decerto, me diríeis: "Os escravos são nossos". De igual modo vos direi, em resposta, que essa libra de carne, que ora exijo, foi comprada muito caro; pertence-me; hei de tê-la. Se esse direito me negardes fora com vossas leis! São fracos os decretos de Veneza. E ora aguardo o julgamento. Respondei-me: dar-me-eis o meu direito? (Shakespeare, 2013, p. 36)

Assim sendo, fica nítido que em todas elas um vínculo jurídico de cunho patrimonial é estabelecido sobre os corpos dos personagens dentro de uma compreensão escravista por todos os dominadores, inclusive Shylock. Sendo esta a razão do conflito dentro dos três enredos, pois enquanto os dominadores viam o corpo do outro como coisa e patrimônio, entendendo-se como proprietários, os devedores e escravos se enxergavam como pessoas, independentes e livres.

Logo, mesmo defronte a três realidades completamente distintas socialmente, historicamente e juridicamente, verifica-se em todas o direito legitimando a reificação do corpo humano e no caso da escravidão, não só o corpo, mas a própria pessoa. Em todos os casos a liberdade do indivíduo possuía um valor determinado. O corpo era encarado como um objeto vendível e comprável.

Não nos deparamos com um cenário de privação de caráter penal, que apenas o cumprimento da pena privativa de liberdade pode conceder a liberdade *a posteriori* do indivíduo, mas deparamo-nos com o direito reificando certa pessoa, colocando-lhe um preço e legitimando que o proprietário desta pessoa pudesse dispor do seu corpo. Uma verdadeira transformação jurídica de uma pessoa em coisa, a conversão de

alguém em algo. Para Rousseau (2002), assim como a pessoa jurídica, uma verdadeira ficção jurídica criada para permitir o domínio de um homem sobre o outro.

Em certa medida, essa constatação nos leva a refletir sobre o princípio da igualdade do ordenamento jurídico atual, pois cenários como estes de um ser humano coisificar juridicamente o outro só é permitido quando ele não consegue enxergar o outro como igual. Segundo o pensamento de Paul Ricoeur (2017) e linhas da psicologia como as de Haslam e Kelsman (2012), para que se possa chegar a esse fenômeno Shylock, Leôncio e Filemom desumanizaram, infrahumanizaram e naturalizaram o sofrimento e desqualificação dos seus semelhantes, um fenômeno psicológico e social que estigmatizava Antônio, Isaura e Onésimo no grupo que pertenciam socialmente por serem estrangeiros, de outra cor, de outro sexo e de outra religião. Fazendo com que seus dominados fossem vistos como não merecedores de simpatia ou respeito, por isso para eles se tratava de o “outro” e a “coisa”. O corpo de Antônio era visto como coisa por ele ser de outra religião, o de Isaura por ela ser de outra cor, etnia e até mesmo por ser mulher e o de Onésimo por ele ser um estrangeiro ou um devedor.

Vemos Shylock sendo chamado de cão, Isaura de passarinho na gaiola e comparado com um mero vaso, Onésimo ser filosoficamente comparado a um animal que por seus instintos deveria ser naturalmente escravizado. Uma verdadeira animalização e objetificação do próximo, uma inferiorização e um preconceito que os desqualificavam dos mesmos direitos, tirando-lhe sua personalidade aos olhos dos seus dominadores. Tudo isso legitimado pelo direito; a desigualdade social legitimava a reificação jurídica do outro.

4 A Solução jurídica e a igualdade

Depois de entendermos e elucidarmos o vínculo jurídico que amarrava os corpos dos personagens aos seus algozes e suas semelhanças, passemos agora a tratar de como os abusos desse vínculo foi solucionado em cada obra. Pois, a despeito do fato de que o texto literário constrói-se para a ficção, em contraponto ao texto jurídico que deve se construir para uma realidade, é possível observar que o que une a construção textual de ambos, sendo o motivo e finalidade para que são formados é o elemento do conflito (Araújo; Savelli, 2019).

Obviamente o conflito não é essencial em literaturas poéticas, mas no cerne das prosas, que constituem o objeto de pesquisa e comparação deste trabalho, ele torna-se a pedra angular. Assim sendo, ele vem a ser o interesse da ação na realidade jurídica e o clímax que vem a desenvolver o enredo na literatura, ou seja, o conflito é o elemento constitutivo que vem a dar razão e sentido às duas áreas. Sem conflito a norma jurídica não tem corpo, a forma pela qual se manifesta, o romance literário perde sua alma, fica sem graça e sem sentido, e ambos perdem seu espírito, essência e razão de ser.

Logo, sendo o conflito o ponto de encontro entre as duas áreas, extrai-se prontamente a relevância para o mundo jurídico, que é essencialmente voltado para a solução de suas controvérsias, ver como a literatura é capaz de desempenhar esse papel nestas três tramas que lhe apresentam conflitos jurídicos. Observar como em cada trama seus personagens foram capazes de resolver toda a tensão sobreposta no vínculo jurídico e reumanizar seus protagonistas reificados pelos seus algozes e pelo direito por eles invocado.

4.1 A solução jurídica em *O Mercador de Veneza*

O que cinge a controvérsia do mérito contratual, que acaba submetendo a discussão à apreciação do Tribunal de Veneza, é o dilema do que deveria prevalecer:

o direito contratual acertado e assinado pelas partes de Shylock poder retirar uma libra de carne de Antônio em decorrência da mora do seu pagamento ou a integridade física de Antônio, porquanto o escândalo que tal cláusula demonstrava aos costumes e valores da época (e inclusive aos atuais). Os dois valores que se confrontavam era a *pacta sunt servanda* x o direito à vida.

Ora, se observarmos o Código Civil brasileiro de 2002, encontraremos a seguinte liturgia no seu artigo 13: “*Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*” Nota-se que é como se tal norma houvesse sido escrita para o caso em questão, pois caso estivesse em vigor no julgamento fictício da obra, seria a solução perfeita ao conflito, bastando a sua mera afirmação e aplicação para se ver solucionada a lide. Claro que não podemos cometer anacronismos, visto que tal norma é resultado de uma reassignificação da dignidade da pessoa humana, valor e princípio construído socialmente e historicamente séculos após a escrita desta obra.

Inda assim, mesmo sem uma solução fácil e óbvia como a acima, a obra elucida de forma célebre um julgamento singular para resolver o mérito deste conflito, onde Pórcia profere sua sentença com uma desenvoltura sentimental, envolvendo a audiência em um enredo cativante e enlaçando, por fim, sua fundamentação em um argumento predominantemente hermenêutico, mas com pitadas de influências morais e consuetudinárias que desaguam numa solução que agrada todo o público que torce por Antônio, trazendo um final feliz ao romance. Não sem motivo o renome que o autor da obra possui, reverberando sua fama até os dias atuais.

Numa visão atual, Pórcia faz uma interpretação declarativa da norma, restringindo o seu sentido à literalidade das cláusulas do contrato, mesmo assim de forma a manter a integratividade do ordenamento de Veneza. Com Pórcia é possível perceber que “a problemática jurídica apresentada mostra a sutileza dos mecanismos hermenêuticos aplicados ao direito, sobretudo ao tocarem as questões de justiça, onde até mesmo a literalidade mais estrita sempre é suscetível à interpretação” (Félix;

Soares, 2017, p. 218). Ela astutamente utiliza da interpretação restritiva e da demanda pela satisfação literal do contrato requerida por Shylock contra ele mesmo.

Juridicamente, é possível observar na sua sentença fortes características da metáfora do romance em cadeia defendido por Dworkin (2008). Enquanto todos olhavam apenas para o contrato e tentavam pedir clemência ao judeu, Pórcia desenvolveu puramente o papel de juiz Hércules requerido por Dworkin (Macedo Júnior, 2016, p. 73) ela se pôs criticamente frente ao direito, analisou as cláusulas do contrato do mesmo modo que o judeu, fazendo uma interpretação estritamente declarativa (apenas uma libra de carne), que não poderia ser retirada juntamente com sangue, apenas carne, e não poderia requerer dinheiro em troca, apenas a libra de carne.

Contudo, ela não restringiu-se à demanda das partes, logo pôs o contrato em confronto com as leis penais de Veneza, acerca de se atentar contra a vida de um cristão, aplicando a pena de perdimento dos bens de Shylock em favor de Antônio e do Estado. Indo de encontro até mesmo às propostas mais razoáveis como a de Bassânio que chegou a oferecer três vezes o valor estipulado na nota promissória para ver Antônio livre e do doge que pediu que o judeu tivesse clemência.

Sem adentrar na justiça da decisão, pelo que alguns defendem que Shylock foi o verdadeiro injustiçado (Félix; Soares, 2017, p. 218) principalmente por Pórcia ser totalmente ser parcial para o julgamento, é preciso admitir como ela foi capaz de olhar para trás, entender o risco do contrato para com os costumes e valores sociais, interpretar o requerido pelas partes e principalmente colocar o contrato dentro do contexto das leis de Veneza, ou seja, fez a integração da sua decisão ao ordenamento. Assim, ela construiu uma solução totalmente genial para a situação a partir de uma postura crítica com o ordenamento jurídico de Veneza como um todo.

Como valorizado por Dworkin e pelo direito contemporâneo, ela fez questão de parecer como se sua decisão fosse retirada tão somente da sistemática das leis soberanas de Veneza e do requerido pelas partes, de forma imparcial e coerente, como se a lógica do seu *decisum* pudesse ser prontamente e facilmente deduzida de

uma visão holística do ordenamento. Mesmo sendo indubitavelmente parcial, Pórcia foi capaz de tomar uma decisão harmônica com os valores e princípios de Veneza, preservando a tecnicidade da sua sentença, conforme tanto se preza pela construção jurídica atualmente.

Inobstante toda a genialidade da sua decisão, percebe-se que o seu principal mérito foi valorizar e proteger juridicamente a vida de Antônio. Mantendo a integridade do seu corpo, Pórcia pôde preservar sua dignidade como pessoa e sobrepô-la ao direito de propriedade de Shylock, que ao final acabou perdendo todas as suas posses.

4.2 A solução jurídica em *A Escrava Isaura*

Na trama brasileira, é notável que Isaura compreendia seu cativeiro e aceitava seu lugar de escrava na sociedade, afirmando a seus donos por diversas vezes que sua sorte e vontade estavam nas mãos deles. Contudo, mesmo sendo bastante obediente e submetendo-se a reificação que lhe impunham, (um pouco abrandada pela criação especial que lhe fora dada) Isaura ainda se enxergava como uma pessoa, não admitindo ceder aos impulsos lascivos de seu dono. Ela até admitia ser coisa e trabalhar forçadamente em qualquer serviço, mas não admitia ser um objeto sexual como Leôncio a enxergava.

Por isso, o ápice do conflito com a escravidão de Isaura ocorre quando Leôncio tenta castigá-la corporalmente, tentando amarrá-la no tronco para açoitá-la, por não conseguir convencê-la “amistosamente” a ficar com ele. Momento em que Miguel, pai de Isaura, consegue fugir sorrateiramente com ela para Pernambuco, lugar onde ela conhece Álvaro, abolicionista e médico que se apaixona por ela e mais tarde logra sua alforria.

O ponto relevante da solução deste conflito é como Álvaro consegue comprar a liberdade de Isaura. Muitos haviam pedido aos donos dela e eles por capricho não

havia concedido, o pai dela havia oferecido vultosa soma em dinheiro em busca da sua liberdade, havendo em última instância para fins de sobrevivência Isaura fugido, mesmo que isso fosse configurado como crime na época.

Álvaro, sendo homem de muitas posses (dois mil contos), desde que soube que Isaura era escrava, procurou todos os meios jurídicos e legais possíveis para encontrar um meio de libertar Isaura, chegando por vezes a protestar contra o direito que escravizava Isaura com seu amigo advogado Geraldo:

Infame e cruel direito é esse, meu caro Geraldo. É já um escárnio dar-se o nome de direito a uma instituição bárbara, contra a qual protestam altamente a civilização, a moral e a religião. (Guimarães, 2013, p. 177)

Assim sendo, o herói da história teve uma estratégia brilhante: averiguando que Leôncio por ser pródigo era detentor de muitas dívidas junto a vários credores distintos, comprou o crédito de todos eles, tornando-se o principal, senão o único credor de Leôncio, nas próprias palavras de Álvaro (Guimarães, 2013, p. 247). Leôncio possuía de 400 a 500 contos de dívida, somando o seu patrimônio um total de aproximadamente 200 contos. Por isso, possuindo Álvaro uma fortuna dez vezes maior que a dele, comprou os créditos dos credores de Leôncio por metade do preço, podendo assim executá-lo judicialmente. Sendo seu único intuito ao final comprar a propriedade de Isaura para libertá-la.

Em outras palavras, ele encontrou uma solução jurídica para a liberdade de Isaura, tornando-se proprietário dela e seguindo os trâmites e normas da época. Em contrapartida à solução jurídica vista em *“O Mercador de Veneza”*, que é encontrada numa decisão do Judiciário, em *“A Escrava Isaura”*, a solução é encontrada dentro do direito, mas sem a necessidade de se submeter à solução da controvérsia pelo Judiciário, tão somente à sua tutela através dos oficiais de justiça. Não sendo por isso ineficaz ou inferior à do Tribunal de Veneza, do contrário tão brilhante quanto e toda amparada numa relação de direito privado entra as partes.

Numa visão atual, podemos ver que Álvaro se valeu do atributo legal da transmissão de crédito. Numa artimanha jurídica muito bem elaborada, aproveita-se

da sua situação econômica e resolve tratar da relação estabelecida entre Leôncio e Isaura (pessoa/coisa) substituindo a pessoa de Leôncio, podendo somente assim afastar a reificação de Isaura e convertê-la juridicamente em pessoa tal como eles. Diferente de Pórcia que a todo momento defende a vida e a pessoa de Antônio, utilizando-se do direito público para solucionar o privado, Álvaro submete-se às exigências do direito privado (que no caso em tela era bastante amparado pelo direito público) para através dele superá-lo. Uma estratégia jurídica que elucida o papel desempenhado muitas vezes pelos advogados.

A profundidade jurídica e literária desta solução é o fato de Álvaro utilizar seu patrimônio para solucionar outro problema patrimonial. Como já destacado no segundo capítulo, o Brasil Império padecia em seu ordenamento jurídico de um liberalismo paradoxal e hipócrita, onde a proteção da propriedade oligárquica era a principal função do direito e dos juristas. Sendo assim, Álvaro utilizou-se do patrimonialismo da época contra ele mesmo. Como dito pelo próprio Álvaro:

O mundo corteja sempre o dinheiro, onde quer que ele se ache. O ouro tem um brilho que deslumbra, e apaga completamente essas pretendidas nódoas de nascimento. Não nos faltarão, nunca, eu te afianço, o respeito, nem a consideração social, enquanto nos não faltar o dinheiro. (Guimarães, 2013, p. 182)

Bernardo Guimarães faz tanta questão de explicitar isto que, quando Leôncio descobre este feito, suicida-se, encerrando o romance com este macabro episódio (Guimarães, 2013, p. 258). Revelando como para as elites latifundiárias, representadas em Leôncio, seu patrimônio e dominação era sua essência de vida. Seria preferível perder a própria vida a perder os privilégios, posses e *status* social.

Como jurista, pode-se inferir que Guimarães tenha compreendido a estrutura do sistema jurídico brasileiro da sua época. Construindo então a solução da sua denúncia com base no próprio problema dela de maneira genial. Destarte, ao comprar Isaura para libertá-la através da posse de todos os débitos de Leôncio, Guimarães demonstra como Álvaro indiretamente compra o próprio Leôncio, revelando a

fragilidade do sistema jurídico do Brasil Império que de tanto defender o patrimônio, reduzia-se a patrimônio e acabava sendo mais um objeto comprável e vendível, assim como aqueles que buscava subjugar. “Via-se o feitiço tornar-se contra o feiticeiro.” A igualdade não amparada pelo direito positivo, acabava por se manifestar de uma forma ou de outra.

4.3 A solução jurídica em *Filemom*

Por fim, verificamos a solução apresentada na Carta a Filemom, mesmo sendo a mais antiga das obras literárias aqui elencadas, revela-se de maneira totalmente inovadora inclusive para o pensamento atual. A sua solução ao conflito jurídico que se apresenta é manter a relação outrora perturbada, mas sob uma nova ótica, uma ótica espiritual cristã.

Nesta obra, a solução ao conflito jurídico não é jurídico e poderá até a teologia dizer que nem terrena é a solução. Contudo, atendo-se ao caráter jurídico do presente trabalho, mesmo que em interdisciplinaridade com o campo literário, atenta-se como o Judiciário e o ordenamento jurídico, mesmo sendo as formas mais assertivas e definitivas de se solucionar os conflitos sociais, nem sempre são necessários e nem sempre são a melhor alternativa para as partes.

O que chama atenção nesta última obra literária analisada é o modo como esta disposição corporal de Onésimo é encarada e solucionada pelos personagens da trama. Em contrapartida a obra de Shakespeare e de Guimarães, em que os esforços são voltados para que aquele que encontra-se preso à norma jurídica possa se libertar do vínculo que o amarra ao dominador que tem direitos sobre o seu corpo, aqui os esforços são voltados para que o desfavorecido na relação jurídica volte a compô-la e mantenha o vínculo, sendo o mais impressionante de tudo o fato de que ele não faz isso contra sua vontade ou por obrigação, mas por livre e espontânea vontade, por acreditar que este seja o certo a se fazer.

Como destacado no segundo capítulo, na fuga e prisão de Onésimo, Roma passava por um momento histórico bastante delicado no que tangia a escravos e cristãos. Portanto, o pedido de Paulo pode ser visto como uma estratégia para se desconstituir a crueldade da escravidão trazendo clemência a infração de Onésimo e afirmando sua dignidade como cristão e como pessoa, ao mesmo tempo que buscava não afrontar e afirmar a autoridade da ordem escravocrata romana.

Onésimo, semelhantemente a Isaura, poderia ser açoitado, morto, forçado a trabalhar, explorado, agredido, inclusive já estava preso por ter fugido e poderia ser gravemente punido por ter roubado e fugido do seu senhor. Entretanto, ele preferia se submeter as leis dos homens por crer em seu íntimo que, apesar de ser cativo neste plano terreno onde vigorava o direito dos homens, ele já era livre em seu espírito.

No entendimento do próprio apóstolo Paulo em outras cartas bíblicas de sua autoria, ele elucida a compreensão cristã de que em Cristo seriam iguais o judeu e o grego, o bárbaro e o cita, o homem e a mulher, o senhor e o escravo, não havendo distinção entre as pessoas aos olhos de Deus. Assim, o escravo deveria se submeter ao seu senhor como se estivesse se submetendo ao próprio Cristo e o senhor deveria tratar bem seus servos e escravos, pois deveria lembrar que ele também era escravo de Cristo e, dessa forma, ele e o seu escravo seriam iguais e estariam sujeitos ao mesmo Senhor, como visto nas Cartas de Colossenses e de Efésios (A Bíblia, 2016).

Paulo em coerência com o restante das suas mensagens e cartas bíblicas, roga que toda a questão seja resolvida com o perdão de Filemom para com Onésimo e para que ele seja recebido como o próprio Paulo. Paulo através da sua fé cristã, compreendia o princípio da igualdade cristã em tal nível que enxergava Onésimo como igual a ele e, destarte, pedia que Filemom também assim o enxergasse, com visto nos versículos 16 e 17 da Carta:

“Ele já não é um escravo para você. É mais que um escravo: é um irmão amado, especialmente para mim.

Agora ele será muito mais importante para você como pessoa e como irmão no Senhor.

Portanto, se me considera seu companheiro na fé, receba-o como receberia a mim” (A Bíblia, 2016)

A beleza desta obra literária está na forma como Paulo consegue manter a autoridade dos homens, sua ordem jurídica e a força da norma de Roma, mas ao mesmo tempo esvaziá-la do seu conteúdo. Ele realmente buscava não afrontar as “leis do mundo”, mas tão somente fazer com que a moral cristã e o amor fraternal prevalecessem em todas as situações, fossem elas injustas como fossem. Vemos uma conciliação poética entre o direito romano, a vontade das partes e os princípios cristãos.

A igualdade tanto buscada pelos direitos humanos contemporâneos, pode ser vista nesta Epístola ser concretizada de maneira sublime sem a necessidade de se afrontar a norma, apenas os seus destinatários. Evidente que é impossível ao direito controlar as intenções e o íntimo dos seus destinatários, mas às partes, entre si, isso é possível. Reforçando o valor da justiça multiportas em que a resolução da demanda jurídica não precisa ser sempre construída com uma sentença e uma execução, mas que a mediação e a conciliação muitas vezes podem ser a melhor maneira de se solucionar um conflito de interesses e surpreender até mesmo o direito mais rebuscado.

4.4 Comparação entres as três soluções

Analizada a solução das três obras, passemos a uma comparação mais aprofundada de suas semelhanças. Enquanto na dominação dos corpos pudemos observar fortes semelhanças no modo de dominação, legitimação pelo direito e reificação dos corpos dos protagonistas, nas soluções observamos três vertentes bastante distintas em seus modos de ser.

Na origem de cada solução, a principal distinção entre elas em cada romance foi que Antônio buscava se libertar de um vínculo que ele mesmo criou, Isaura de um

vínculo que o direito lhe obrigou por nascença e Onésimo contra todas as expectativas voltar ao vínculo que lhe impuseram.

A diferença central para que Onésimo deseje tal feito e que Paulo apele em favor dele não é apenas preservar a autoridade dos homens ou “tornar as coisas mais fáceis”. Como já analisado, estava centrada na noção de igualdade entre o seu escravo Onésimo e seu dono Filemom.

Ora, Shylock não conseguia se ver como igual a Antônio e por isso não desistia de vê-lo humilhado e talvez até morto para se vingar dele, como afirmado por Robert Alexy e Paul Ricoeur (2017), durante a obra fica claro que constantemente o consideram como estrangeiro e cachorro, chegando Bassânio a chamá-lo de judeu canino (Shakespeare, 2013, p. 40), acabando ele por assumir essa postura e não conseguir contemplar igualdade entre si e Antônio.

Leôncio também não conseguia ver Isaura na condição de igual, mesmo sendo da mesma cor de pele, educação e criação que ele, pois ele ainda a olhava como escrava, mestiça e mulher, como mais um objeto das suas posses e pior, um objeto sexual que desejava usar e descartar depois de usado. Desaguava nela todo o racismo, patriarcalismo e colonialismo característicos do seu período histórico. Ou seja, não havia outro jeito de acabar com nenhum desses dois conflitos que não fosse cessando o poder jurídico que um indivíduo possuía sobre o outro.

Todavia, Onésimo através da sua conversão conseguiu se ver igual ao seu dono, não mais inferior, e Filemom através dos ensinamentos cristãos se via como igual ao seu escravo, não mais superior. Apesar de juridicamente, para Roma, ambos manterem o mesmo *status* de escravo e senhor, entre si os dois passavam a se olhar como irmãos, por isso o grotesco e cruel vínculo de escravidão não mais os incomodava e nem passava a ser um conflito. Filemom nenhuma dívida ou castigo ansiava cobrar de seu escravo e seu escravo não pensava mais em roubá-lo e fugir, pois não eram mais objeto e proprietário, escravo e senhor, dono e coisa, eram apenas duas pessoas que acreditavam ter dentro de si a mesma essência, o mesmo Espírito e o mesmo valor.

Uma essência de igualdade que tanto é ansiada pela sociedade e pelo direito contemporâneo, capaz de superar qualquer vínculo jurídico, por mais cruel que seja, até mesmo a escravidão que nos desiguala abruptamente no pior nível. É interessante observarmos esse nível de igualdade que duas partes extremamente desiguais socialmente conseguem lograr entre si, por se constituir atualmente como um princípio basilar da dignidade da pessoa humana contemporânea.

Como se sabe, os direitos humanos da Modernidade irrompem na Revolução Francesa, havidos como direitos naturais intrínsecos ao homem a famigerada tríade: liberdade, igualdade e fraternidade. Contudo, mais tarde, com os conflitos e as reformas religiosas, principalmente entre catolicismo e protestantismo na Europa e depois com a violência das duas Guerras Mundiais e a globalização que se seguiu após elas, foi necessário se desfazer do fundamento dos direitos humanos em valores intrínsecos, transcendentais, espirituais ou religiosos. A resposta foi buscar o fundamento dos direitos humanos no próprio ser humano (Comparato, 1997).

Sendo assim, a dignidade da pessoa humana é quem passou a fundamentar estes direitos humanos. Nem no positivismo eles poderiam mais se fundar, visto o nível de instabilidade e extremos totalitaristas onde poderia se chegar. “Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou” (Comparato, 1997, p. 11)

Esta compreensão foi que veio a trazer o artigo 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Vejamos:

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Por meio do extremo da subjugação pela norma jurídica, (a lupa literária aqui já citada) pudemos observar nas três obras através dos corpos dos protagonistas: a dignidade, a liberdade, a vontade e a vida deles serem comprometidas e dadas a outra

pessoa. Observamos a transformação jurídica do ser humano em coisa. Deixando-nos, portanto, ao final deste trabalho, a reflexão da importância do princípio da igualdade que em todas as obras em comento foi fortemente abalado por a defesa da propriedade preponderar para o direito em detrimento do direito à vida.

No artigo que também utiliza o binômio jurídico-literário, Lippstein e Oro Boff (2012) demonstram por meio do poema “O leiteiro” de Drummond de Andrade como por muitas vezes a propriedade é preterida à vida socialmente. Percebe-se muitas vezes o direito preferindo acabar com a vida de alguém, contanto que a propriedade fique intacta

Todavia, o bem da vida só pode ser elevado ao seu devido patamar a partir do princípio da igualdade. Um homem só pode evitar reificar o outro e atribuir sua propriedade acima da vida do seu semelhante quando ele consegue se ver igual ao seu próximo. A dignidade da pessoa humana consagrada na contemporaneidade só pode ter real eficácia quando se entende o homem como início e fim da norma jurídica, e não apenas o meio dela. Ela vem dele e serve para ele, mas não pode se utilizar dele como instrumento para outros propósitos que não ele. Nesta analogia do início, meio e fim, o homem deve ser o início, o meio e o fim, ocupando a propriedade apenas o lugar de meio junto com o homem e subsidiariamente a ele.

De maneira alguma despreza-se a importância da propriedade, mas ela deve ocupar um lugar secundário ante aquele a quem ela serve. E não podem aqueles a quem ela serve reduzir-se a ela e tampouco serem reduzidos por outros e pelo direito.

Através da análise das três obras pode-se metaforicamente entender, através da escravidão e prisão dos corpos dos protagonistas às leis e contratos, o vínculo que o ser humano possui frente às normas jurídicas. Ora preso às próprias normas (Antônio), ora preso a normas alheias (Isaura), ora preso a normas que transcendem o jurídico (Onésimo).

Em qualquer um destes casos, um olhar meticuloso dos direitos humanos é necessário. Pois, é preciso levar em grau superior a dignidade de uma pessoa, mesmo

que ela mesma tenha se posto numa posição que a desrespeite por livre e espontânea vontade, como no caso de Antônio. Sendo este o papel de um bom juiz, representado em Pórcia.

O direito também deve olhar para si e encontrar suas injustiças, buscando a melhor maneira de ainda dentro de si, com coerência e mantendo sua autoridade, achar brechas que possam combater estas injustiças, como no caso de Isaura. Sendo este o papel de um bom advogado, representado em Álvaro.

E por fim, mas não menos importante, o seu “*dever ser*” deve encontrar maneiras de “*ser*” sem a constante necessidade de sanções ou imposição do Judiciário. Os conflitos jurídicos devem achar maneiras de serem solucionados sem a imposição da força, esse é o objetivo dos direitos humanos. Mesmo em relações desiguais como as relações de trabalho, as pessoas devem ser capazes de se olharem como iguais, pois como há dois mil anos atrás foi possível se encontrar harmonia na escravidão e hoje em dia não podemos encontrá-la numa simples relação de emprego por exemplo? Ver o outro como igual é o papel de partes em boa-fé, de bons cidadãos e de um bom mediador, representado em Paulo.

O homem é o único ser dotado de vontade, isto é, da capacidade de agir livremente, sem ser conduzido pela inelutabilidade dos instintos (Comparato, 1997). Que tem capacidade para ditar suas próprias normas de conduta. E, o direito faz parte do sintoma desse dever ser, bondade e maldade que apenas o homem tem. Portanto, é irracional, como defenderia Rousseau (2002), aqui já citado várias vezes, que o homem dotado de razão e lógica possa se fazer perder desta própria vontade e da qualidade de ser humano.

Por fim, visualizando como a humanização dos protagonistas foi abalada em razão da objetificação e desigualdade com que eles eram enxergados, findemos com uma citação do Ministro do STF Luíz Barroso baseado nos pensamentos de Kant e Dworkin, a respeito deste princípio tão caro ao humanismo que é a igualdade:

A igualdade constitui um direito fundamental e integra o conteúdo essencial da ideia de democracia. Da dignidade humana resulta que todas as pessoas

são fins em si mesmas, possuem o mesmo valor e merecem, por essa razão, igual respeito e consideração (Barroso, 2016, p. 207)

5 Considerações Finais

Podemos concluir com a comparação das três obras que o direito quando estabelece um vínculo jurídico de domínio de um indivíduo sobre o outro, o faz por meio da reificação jurídica do corpo deste indivíduo, tornando seu corpo (e às vezes também sua personalidade) propriedade de outrem, permitindo que um homem seja disposto, comprado, vendido e reavido por outro. Foi possível visualizar que este fenômeno ocorre com a desumanização do dominado, não conseguindo seu proprietário enxergá-lo como semelhante a si, tratando-o, por isso, como objeto (coisa).

Por conseguinte, pode-se observar que mesmo através de soluções completamente distintas para problemas semelhantes, o esqueleto de todas era humanizar o dominado, trazendo-o, quando não juridicamente ao menos socialmente, em pé de igualdade com aquele que o dominava, podendo assim desfazer o domínio e quebrar o vínculo jurídico ou torná-lo ineficaz, pois caracterizado novamente como humano, não podia mais ser visualizado o vínculo real, por haver a coisa se transformado em pessoa.

Dentro destas constatações, foi possível reconhecer a importância da noção contemporânea de direitos humanos construída pela Modernidade, mormente o fato de se trazer o homem como fonte, centro e objetivo do ordenamento jurídico. Ressaltando-se a relevância do princípio da igualdade e a latente necessidade de sua absorção pela sociedade para real eficácia da dignidade da pessoa humana e possibilidade de se colocar a vida e o homem acima dos bens materiais e do direito de propriedade.

Assim sendo, o ordenamento jurídico só pode colocar o bem da vida e a dignidade da pessoa humana acima de qualquer outro bem material ou imaterial, através do princípio da igualdade. Quando o ser humano consegue olhar não apenas a si como centro do ordenamento, mas seu semelhante juntamente com ele, ambos

com o mesmo valor, na mesma hierarquia, na mesma ordem de prioridade e na mesma norma, o direito alcança seu real propósito.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo de; SAVELLI, Clara. Aviso legal – essa é uma obra de ficção: a relação entre direito e literatura nos romances a Balada de Adam Henry, de Ian McEwan, e o Rei Pálido, de David Foster Wallace. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 5, n. 1, p. 215-234, jan./jun. 2019

ARISTÓTELES. **Política**. 1ª ed. São Paulo: Editora Madamu, 2021.

BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. “Sabe com quem está falando?": Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, vol. 7, núm. 13, p. 204-232, 2016.

CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. **Literatura brasileira: em diálogo com outras literaturas e linguagens**. São Paulo: Atual, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. Instituto de Estudos Avançados da USP. São Paulo, 1997. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>. Acesso em 25 ago 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **O princípio da igualdade e a escola**. Instituto de Estudos Avançados da USP. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatoigualdadeeescola.pdf>. Acesso em 25 ago 2024.

DALCASTAGNÈ, Regina. **Literatura brasileira contemporânea: um território contestado**. Rio de Janeiro: Editora da Uerj, 2012.

ESPINOZA, Baruch de. **Ética demonstrada em ordem geométrica**. 1ª ed. São Paulo: Editora Vozes, 2023.

EVARISTO, Conceição. Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade. **Scripta**, Belo Horizonte, v. 13, n. 25, p. 17-31, 2º sem. 2009.

FÉLIX, Irene Celina Brandão; SOARES, Jessica Vasconcelos. Análise do contrato entre shylock e antônio sob a ótica de Robert Alexy. **Colóquio Internacional de Direito e Literatura**, v. 5, n. 1, p. 212-226, jul. 2017.

FERNANDES, Claudia Damian; CAMPOS, Karine Miranda; MARASCHIN, Claudio. Direito e literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários. **Revista Anagrama**, ed. 4 - Ano 2, p. 1-11, jun./ago. 2009.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. A universalidade do fenômeno jurídico. *In*: FERRAZ JR., Tércio Sampaio (org). **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 31-51

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. São Paulo: Global Editora, 2006.

GUIMARÃES, Bernardo Joaquim da Silva. **A escrava Isaura**. São Paulo: Luso Livros, 2013.

HELLIE, Richard. Slavery. **Britannica**, 1999 – 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/slavery-sociology>. Acesso em 25 ago 2024.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

HOLTZ, Peter; WAGNER, Wolfgang. *In*: D. J. Christie (org). Dehumanization, inhumanization, and naturalization. **The Encyclopedia of Peace Psychology**. Wiley-Blackwell: Malden, 2012.

KELSEN, Hans. Direito e natureza. *In*: KELSEN, Hans (org). **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 1-39.

LIPPSTEIN, Daniela; ORO BOFF, Salete. A morte do leiteiro de Drummond e a proteção da propriedade acima da vida humana. **Colóquio Internacional de Direito e Literatura**, v. 1, n. 1, p. 253-262, out. 2012.

LOBATO, José Bento Renato Monteiro. **Negrinha**. São Paulo: Biblioteca Azul, 2012.

LUHMANN, Niklas. A função do direito. *In*: LUHMANN, Niklas (org). **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Editora Livraria Ltda, 2016. p. 94-127.

MACEDO JÚNIOR, Roberto Porto. A integridade no direito e os protocolos de Hércules: comentário à integridade no direito (império do direito – capítulo VII). **Revista Direito Mackenzie**, v. 10, n. 2, p. 71-103, 2016.

MOREIRA, Elana Gomes Santos; NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa. Direito e literatura: a importância da literatura no direito. **Revista Eletrônica Letras Jurídicas**, v. 2, n. 1, p. 56-60, jan./jun. 2014.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e literatura no brasil. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 6, n. 1, p. 60-82, jan./jun. 2020.

NASCIMENTO, Jefferson Luis Moreira. A “escravidão” grega antiga e a escravidão negra moderna: uma análise comparativa à luz das quatro similitudes foucaultianas. **Revista Habitus**: Revista da Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 68-82, jan./jul. 2019. Semestral. Disponível em: revistas.ufrj.br/index.php/habitus

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e literatura: um grande mal-entendido? As críticas de richard posner e robert weisberg ao direito na literatura. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 5, n. 2, p. 395-416, jul./dez. 2019.

PALMA, Rodrigo Freitas. *In*: PALMA, Rodrigo Freitas (org). **História do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 93-110.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, p. 5-15, jan./jun. 2016.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil – Introdução ao Direito Constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2002.

REALE, Miguel. Conceito de direito – sua estrutura tridimensional. *In*: REALE, Miguel (org). **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 56-62.

RICE. **SlaveVoyages**, 2008 - 2024. Registro do comércio e realocação de escravos na escravidão negreira. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/>. Acesso em 25 ago 2024.

SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

STRECK, Lenio. A literatura ajuda a existencializar o direito. [Entrevista concedida a] Henriete Karam. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 615-626, jul./dez. 2018.

Novo testamento: **BÍBLIA**, N. T. Filemom. *In*: Bíblia Sagrada. 1ª ed. São Paulo - SP: Editora Mundo Cristão, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (org). **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro, Forense, 2003. p. 35-85.

WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura jurídica moderna, humanismo renascentista e reforma protestante. **Revista Seqüência**, nº 50, p. 9-27, jul. 2005.